



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3892/2000		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL COM RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 27/06/2000	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/03/2015	Lei Ordinária nº 6423/2015	Alterada pela
20/12/2018	Lei Ordinária nº 7086/2018	Alterada pela
19/10/2023	Lei Complementar nº 100/2023	Alterada pela
08/05/2025	Lei Ordinária nº 8308/2025	Alterada pela
25/02/2026	Lei Complementar nº 124/2026	Revogada pela
25/02/2026	Lei Complementar nº 125/2026	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.892 DE 27 DE JUNHO DE 2.000.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências. "

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** A gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida, a que se refere o artigo 234 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, será concedida aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.~~

~~§ 1º A gratificação a que se refere este artigo será concedida por ato do Poder Executivo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o percentual máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento padrão ou salário base do respectivo servidor.~~

~~§ 2º A concessão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser unificado para toda a carreira de Guarda Municipal.~~

~~**Art. 1º** A gratificação a que se refere o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo. *"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.086, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019.*~~

Art. 1º A gratificação a que se refere o artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo, bem como para o Guarda Civil da classe de Aspirante. *"Caput" do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 19/10/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/10/2023.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§ 1º A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.086, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)~~

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) que incidirá exclusivamente sobre o vencimento padrão do servidor acrescido da parcela referente à gratificação pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando a vedação de que trata a parte final do § 5º do artigo 60 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.308, de 8/5/2025, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação)

§ 2º Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantida a gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.086, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1º/3/2019)

§ 3º Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.423, de 25/3/2015)

§ 4º O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.423, de 25/3/2015)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 31 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.892 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida, a que se refere o artigo 234 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, será concedida aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será concedida por ato do Poder Executivo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o percentual máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento padrão ou salário base do respectivo servidor.

§ 2º - A concessão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser unificado para toda a carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 31 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL